



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 05528/18**

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** da **MESA da CÂMARA MUNICIPAL de CAPIM** correspondente ao **exercício de 2017**. Regularidade da prestação de contas do Vereador Alessandro Lima Araújo. Atendimento total aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendação.*

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.** Não provimento.

### **ACÓRDÃO APL – TC -00839/18**

#### **1. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** interposto pelo **Vereador Presidente da Câmara Municipal de Capim**, Sr ALESSANDRO LIMA ARAÚJO, referente à **Prestação de Contas do exercício de 2017**, visando reformar o **Acórdão APL TC – nº 00402/18**, por meio do qual esta Corte de Contas, à unanimidade de seus membros, decidiu:

- ✓ JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas de responsabilidade do Sr. Alessandro Lima Araújo, Presidente da Câmara Municipal de CAPIM, relativas ao exercício de 2017;
- ✓ Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- ✓ APLICAR MULTA ao Sr. Alessandro Lima Araújo, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), o equivalente a 41,76 UFR/PB, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), e na hipótese de omissão da PGE, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada.
- ✓ RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Capim no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais.

Analisado o **RECURSO RECONSIDERAÇÃO**, a **Auditoria** emitiu relatório (fls. 543/547), concluindo pelo seu recebimento, uma vez preenchidos os requisitos processuais de admissibilidade aplicáveis à espécie recursal acionada, nos termos do que dispõe o **Regimento Interno deste Tribunal**, e, quanto ao **mérito**, que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**.

Chamado a se pronunciar sobre o assunto, a Procuradora do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Elvira Samara Pereira de Oliveira, por meio do **Parecer 01161/18**, pugnou pelo conhecimento do presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no **mérito**, pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra o **Acórdão APL-TC- 00402/18**.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **com notificação dos interessados**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **2. VOTO DO RELATOR**

Considerando que não foram trazidos aos autos elementos que pudessem modificar a decisão recorrida, o Relator vota pelo conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO a falta de respaldo legal e factual, PERMANECENDO INALTERADOS os termos do ACÓRDÃO APL – TC nº 00402/18.

### **3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05528/18, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no MÉRITO, pelo seu NÃO PROVIMENTO, à falta de respaldo legal e factual, PERMANECENDO INALTERADOS os termos do ACÓRDÃO APL – TC nº 00402/18.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 27 de novembro de 2018.*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes- Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal em Exercício*

Assinado 28 de Novembro de 2018 às 09:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2018 às 15:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2018 às 16:51



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO